



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 176/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui instrumento fundamental de planejamento, servindo de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por meio dela são definidas as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes para elaboração e execução do orçamento, as disposições sobre a dívida pública, despesas com pessoal, alterações na legislação tributária e demais orientações necessárias à gestão fiscal responsável.

Na elaboração da LDO/2026 foram observados os seguintes parâmetros:

- legislação tributária vigente e eventuais alterações;
- concessão de incentivos e benefícios fiscais;
- projeções oficiais de inflação e crescimento econômico;
- evolução da arrecadação nos últimos exercícios e suas tendências;
- estimativas de receitas, despesas e renúncia fiscal;
- avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

O projeto contempla, ainda, os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Anexo I - Metas Fiscais;
- Anexo II - Riscos Fiscais e providências;
- Anexo III - Programas e Ações do PPA;

Destaque-se, ainda, que a proposta considera os riscos fiscais, prevendo mecanismos de ajuste como a Reserva de Contingência.

Através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o governo informa em primeira mão as prioridades e sua viabilidade, respeitando por consequência o equilíbrio fiscal que diz respeito à dinâmica do fluxo existente entre receitas e despesas do órgão administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Assim apresentamos expectativa de arrecadação e, por conta disso passamos a formular a destinação dos recursos, dispêndios programados, e intenções de governo.

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com o cenário político, econômica e social. É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Estes riscos vão além dos problemas regionais, eles podem também estar relacionados a fatores da economia nacional. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 resulta de realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2026, ficou previsto na LDO o montante de R\$ 4.553.737,40 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para amortização e juros dos empréstimos FINISA, para o pagamento do parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social o R\$ 436.458,91 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), referente às parcelas 100 a 111 de 150 e o montante de RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referente a pagamento de precatórios.

Esses são os elementos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 do Município de Mostardas. Esses são os pressupostos que balizam e norteiam a gestão municipal. Tudo atendendo a um só propósito, qual seja, o da ideia transformada em meta e apresentada na forma legal, para a concretização final, assim que estejam contemplados na edição final da Lei Orçamentária Anual.

Assim, o presente projeto de lei reflete o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão pública e o atendimento das demandas da sociedade.

Submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Mostardas, 17 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

I - Anexo I, estimativa das receitas (Prefeitura e RPPS);

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Proposta de Programa Setorial- Identificação das Ações;

IV - Metas das Ações Programa de Governo (Prefeitura, RPPS e Legislativo).

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesa.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 50992, de 19 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 62 desta lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,92 % (um virgula noventa e dois) por cento, da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º. Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução
do Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- VII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do artigo 15 desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º. ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Coordenação e Planejamento e a Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4º desta lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas
ao Projeto de Lei de Orçamento**

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 5092 de 19 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
- IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º. Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º. Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do artigo 20 desta lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,6% (um por cento) de recursos livres e 0,6% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º. Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º. É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I do parágrafo anterior.

§ 4º. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do artigo 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
- II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:
 - a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta lei;
 - b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
 - c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
 - d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.
- III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
 - a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
 - b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
 - c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
 - d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - a não indicação das Reservas de Contingência referidas no inciso I do artigo 35 desta lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 180 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º. Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de setembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

Parágrafo Único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único. Caberá ao setor Jurídico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º. Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da referida lei.

Art. 47. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º dessa lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 6º desta lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

de 17 de setembro de 2025

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. As disposições do § 2º do artigo 56 desta lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

- a) atualização da planta genérica de valores do município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026;
- III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 176/2025
de 17 de setembro de 2025

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.552.533,44	78.997.698,79	0,010	99,281	87.505.706,65	80.516.844,54	0,010	99,281	93.266.522,81	82.691.808,36	0,010	100,035
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.386.727,37	77.882.035,76	0,010	97,879	86.269.931,01	79.979.767,22	0,010	97,879	91.399.146,10	81.036.157,94	0,010	98,032
Receitas Primárias Correntes	81.357.009,22	77.853.597,34	0,010	97,844	86.238.429,77	79.950.781,90	0,010	97,844	91.373.659,72	81.013.561,25	0,010	98,005
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.692.613,97	8.318.290,88	0,001	10,454	9.214.170,81	8.478.258,01	0,001	10,454	9.789.592,57	8.679.632,18	0,001	10,500
Transferências Correntes	70.958.166,60	67.902.551,77	0,009	85,337	75.215.656,60	69.208.370,08	0,009	85,337	79.671.535,73	70.638.243,67	0,009	85,454
Demais Receitas Primárias Correntes	1.706.228,65	1.632.754,69	0,000	2,052	1.808.602,37	1.564.153,82	0,000	2,052	1.912.531,42	1.695.685,41	0,000	2,051
Receitas Primárias de Capital	29.718,15	28.438,42	0,000	0,036	31.501,24	28.985,31	0,000	0,036	25.486,38	22.596,69	0,000	0,027
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.655.713,80	80.053.314,64	0,010	100,608	88.675.056,63	81.592.801,46	0,010	100,608	93.800.474,90	83.165.220,07	0,010	100,608
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.428.129,34	76.964.717,07	0,010	96,726	85.253.817,10	78.444.807,78	0,010	96,726	90.181.487,73	79.956.559,72	0,010	96,726
Despesas Primárias Correntes	82.494.205,64	78.941.823,58	0,010	99,211	87.443.857,98	80.459.935,57	0,010	99,211	92.498.112,97	82.010.522,11	0,010	99,211
Pessoal e Encargos Sociais	40.959.259,78	38.195.463,90	0,005	49,259	43.416.815,37	39.949.222,83	0,005	49,259	45.926.307,30	40.719.105,71	0,005	49,259
Outras Despesas Correntes	40.494.934,18	38.751.133,19	0,005	48,701	42.924.630,23	39.496.347,29	0,005	48,701	45.405.673,86	40.257.502,56	0,005	48,701
Despesas Primárias de Capital	1.061.100,00	1.015.406,70	0,000	1,276	1.127.766,00	1.037.694,15	0,000	1,280	1.189.777,47	1.054.878,51	0,000	1,276
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	398.383,30	381.228,04	0,000	0,479	422.286,30	388.559,35	0,000	0,479	446.694,45	396.047,49	0,000	0,479
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.617.175,10	15.901.602,97	0,002	19,985	17.614.205,61	16.207.403,03	0,002	19,985	18.632.306,69	16.519.744,57	0,002	19,985
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.185.286,96	13.574.437,28	0,002	17,060	14.976.404,18	13.780.276,21	0,002	16,992	14.784.240,34	13.107.978,43	0,002	15,857
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	14.165.991,66	13.555.972,88	0,002	17,037	15.015.951,16	13.816.664,67	0,002	17,037	15.883.873,13	14.082.933,01	0,002	17,037
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.165.991,66	13.555.972,88	0,002	17,037	15.015.951,16	13.816.664,67	0,002	17,037	15.883.573,13	14.082.687,02	0,002	17,036
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	958.598,03	917.318,69	0,000	1,153	1.016.113,91	934.959,43	0,000	1,153	1.217.658,37	1.079.598,23	0,000	1,306
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	977.893,33	935.783,09	0,000	1,176	976.586,93	898.570,97	0,000	1,108	1.183.325,58	1.049.909,63	0,000	0,127
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPF)	1.112.963,78	1.055.037,11	0,000	1,338	1.033.865,24	951.293,01	0,000	1,173	1.174.955,87	1.041.737,41	0,000	0,127
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPF)	1.809.193,05	1.731.285,22	0,000	2,176	1.680.613,35	1.546.386,96	0,000	1,907	1.972.020,42	1.748.429,44	0,000	2,115
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.105.042,98	12.540.710,99	0,002	15,761	10.866.151,26	9.998.298,91	0,001	12,328	8.627.259,54	7.649.086,41	0,001	9,253
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.256.699,43)	(5.030.334,38)	(0,001)	(6,322)	(5.572.101,39)	(5.127.071,58)	(0,001)	(6,322)	(5.894.168,85)	(5.225.878,12)	(0,001)	(6,322)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.747.399,63	3.586.028,35	0,000	4,507	3.972.243,60	3.654.990,43	0,000	4,507	4.201.839,28	3.725.427,71	0,000	4,507

PIB Nominal	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	83.150.078,43	88.139.083,13	93.233.522,14

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	14.914.096,50	18.899.983,73	16.376.787,92
Receita de Contribuições dos Segurados	2.466.493,29	2.471.209,75	2.764.518,30
Ativo	2.401.258,78	2.402.371,96	2.711.684,04
Inativo	62.208,37	65.263,20	48.753,56
Pensionista	3.026,14	3.574,59	4.080,70
Receita de Contribuições Patronais	3.147.120,84	3.175.198,48	3.550.799,64
Ativo	3.081.276,13	3.106.360,18	3.497.964,95
Inativo	62.786,77	65.263,70	48.753,99
Pensionista	3.057,94	3.574,60	4.080,70
Receita Patrimonial	3.942.267,20	6.418.634,76	3.797.304,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.942.267,20	6.418.634,76	3.797.304,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.358.215,17	6.834.940,74	6.264.165,95
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.358.215,17	6.834.940,74	6.264.165,95
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.914.096,50	18.899.983,73	16.376.787,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	8.838.879,78	10.156.130,85	11.425.669,31
Aposentadorias	8.202.827,35	9.457.806,03	10.653.644,37
Pensões por Morte	636.052,43	698.324,82	772.024,94
Outras Despesas Previdenciárias	47.687,70	62.345,52	39.733,92
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	24.435,28
Demais Despesas Previdenciárias	47.687,70	62.345,52	15.298,64
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.886.567,48	10.218.476,37	11.465.403,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.027.529,02	8.681.507,36	4.911.384,69
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	569.780,00	4.917.258,00	5.951.254,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.933.046,85	5.035.398,34	5.465.768,19
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.914.853,68	48.590.541,22	51.564.955,74
Investimentos e Aplicações	720.000,00	1.648.961,02	4.033.017,37
Outros Bens e Direitos	344.280,39	413.730,54	1.269.214,09

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	54.420.509,12
2026	13.614.310,00	15.835.726,57	(2.221.416,57)	52.199.092,55
2027	13.765.130,66	15.754.598,80	(1.989.468,14)	50.209.624,41
2028	15.786.847,19	15.735.592,30	51.254,89	50.260.879,30
2029	15.896.803,35	15.833.729,99	63.073,36	50.323.952,66
2030	15.778.771,46	16.620.694,35	(841.922,89)	49.482.029,77
2031	15.625.910,38	16.990.567,49	(1.364.657,11)	48.117.372,66
2032	15.529.252,63	17.038.248,76	(1.508.996,13)	46.608.376,53
2033	15.383.691,37	17.211.540,32	(1.827.848,95)	44.780.527,58
2034	15.291.104,95	16.908.860,79	(1.617.755,84)	43.162.771,74
2035	15.156.551,24	16.841.807,46	(1.685.256,22)	41.477.515,52
2036	15.052.507,52	16.508.742,13	(1.456.234,61)	40.021.280,91
2037	14.845.178,72	16.646.260,69	(1.801.081,97)	38.220.198,94
2038	14.594.225,14	16.764.948,56	(2.170.723,42)	36.049.475,52
2039	14.349.194,56	16.777.607,84	(2.428.413,28)	33.621.062,24
2040	14.122.620,06	16.958.675,34	(2.835.855,28)	30.785.206,96
2041	14.069.594,41	17.173.642,02	(3.104.047,61)	27.681.159,35
2042	13.925.010,31	17.511.098,68	(3.586.088,37)	24.095.070,98
2043	13.757.859,16	18.015.925,44	(4.258.066,28)	19.837.004,70
2044	13.708.723,49	17.701.108,73	(3.992.385,24)	15.844.619,46
2045	13.481.110,28	18.220.826,23	(4.739.715,95)	11.104.903,51
2046	13.399.656,88	17.876.403,77	(4.476.746,89)	6.628.156,62
2047	13.258.299,79	17.920.403,87	(4.662.104,08)	1.966.052,54
2048	13.198.438,46	17.594.930,82	(4.396.492,36)	(2.430.439,82)
2049	13.317.062,44	17.074.054,71	(3.756.992,27)	(6.187.432,09)
2050	13.507.439,96	16.725.311,38	(3.217.871,42)	(9.405.303,51)
2051	13.644.668,94	16.596.128,84	(2.951.459,90)	(12.356.763,41)
2052	13.834.140,90	16.287.136,25	(2.452.995,35)	(14.809.758,76)
2053	14.088.502,31	15.728.019,15	(1.639.516,84)	(16.449.275,60)
2054	14.312.985,81	15.334.017,96	(1.021.032,15)	(17.470.307,75)
2055	14.553.946,20	14.895.235,23	(341.289,03)	(17.811.596,78)
2056	14.793.483,74	14.542.073,60	251.410,14	(17.560.186,64)
2057	15.055.287,74	14.122.811,14	932.476,60	(16.627.710,04)
2058	15.316.920,68	13.719.208,19	1.597.712,49	(15.029.997,55)
2059	15.629.651,29	13.181.862,28	2.447.789,01	(12.582.208,54)
2060	15.962.192,75	12.656.191,43	3.306.001,32	(9.276.207,22)
2061	16.326.550,07	12.029.693,87	4.296.856,20	(4.979.351,02)
2062	16.724.789,58	11.315.903,49	5.408.886,09	429.535,07
2063	17.122.233,25	10.801.198,16	6.321.035,09	6.750.570,16
2064	17.864.739,47	10.180.600,16	7.684.139,31	14.434.709,47
2065	18.705.069,72	9.517.664,19	9.187.405,53	23.622.115,00
2066	2.004.926,70	8.874.126,85	(6.869.200,15)	16.752.914,85
2067	1.596.769,59	8.250.165,45	(6.653.395,86)	10.099.518,99
2068	1.201.131,46	7.645.963,15	(6.444.831,69)	3.654.687,30
2069	806.935,64	7.117.567,95	(6.310.632,31)	(2.655.945,01)
2070	569.414,73	6.552.643,60	(5.983.228,87)	(8.639.173,88)
2071	522.510,13	6.008.870,22	(5.486.360,09)	(14.125.533,97)
2072	477.377,96	5.487.034,62	(5.009.656,66)	(19.135.190,63)
2073	434.141,95	4.988.179,58	(4.554.037,63)	(23.689.228,26)
2074	392.918,67	4.513.287,93	(4.120.369,26)	(27.809.597,52)
2075	353.867,01	4.063.903,14	(3.710.036,13)	(31.519.633,65)
2076	317.108,37	3.641.238,95	(3.324.130,58)	(34.843.764,23)
2077	282.703,71	3.245.874,44	(2.963.170,73)	(37.806.934,96)
2078	250.662,50	2.877.815,57	(2.627.153,07)	(40.434.088,03)
2079	220.954,89	2.536.634,97	(2.315.680,08)	(42.749.768,11)
2080	193.555,22	2.221.993,70	(2.028.438,48)	(44.778.206,59)
2081	168.434,93	1.933.545,94	(1.765.111,01)	(46.543.317,60)
2082	145.563,87	1.670.937,96	(1.525.374,09)	(48.068.691,69)
2083	124.886,10	1.433.524,89	(1.308.638,79)	(49.377.330,48)
2084	106.330,71	1.220.489,82	(1.114.159,11)	(50.491.489,59)
2085	89.799,33	1.030.700,09	(940.900,76)	(51.432.390,35)
2086	75.177,78	862.841,50	(787.663,72)	(52.220.054,07)
2087	62.364,71	715.748,91	(653.384,20)	(52.873.438,27)
2088	51.253,84	588.202,35	(536.948,51)	(53.410.386,78)
2089	41.736,97	478.959,21	(437.222,24)	(53.847.609,02)
2090	33.680,51	386.486,11	(352.805,60)	(54.200.414,62)
2091	26.932,30	309.035,63	(282.103,33)	(54.482.517,95)
2092	21.331,94	244.765,79	(223.433,85)	(54.705.951,80)
2093	16.719,81	191.842,32	(175.122,51)	(54.881.074,31)
2094	12.949,12	148.577,01	(135.627,89)	(55.016.702,20)
2095	9.889,04	113.465,82	(103.576,78)	(55.120.278,98)
2096	7.425,29	85.197,02	(77.771,73)	(55.198.050,71)
2097	5.462,90	62.680,79	(57.217,89)	(55.255.268,60)
2098	3.922,67	45.008,32	(41.085,65)	(55.296.354,25)
2099	2.736,63	31.399,79	(28.663,16)	(55.325.017,41)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.239.817,00	0,011	102,090	75.118.180,51	0,011	99,892	878.363,51	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.266.131,00	0,010	100,751	75.118.180,51	0,011	98,581	1.852.049,51	2,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.213.386,00	0,010	100,679	68.868.854,71	0,010	98,511	(4.344.531,29)	-5,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.044.886,00	0,010	96,322	68.868.854,71	0,010	94,247	(1.176.031,29)	-1,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.560.183,00	0,003	25,523	12.576.135,66	0,002	24,973	(5.984.047,34)	-32,24
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.711.293,00	0,002	17,480	12.576.135,66	0,002	17,103	(135.157,34)	-1,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.608.929,00	0,002	17,339	68.070.407,88	0,010	16,966	55.461.478,88	439,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.221.245,00	0,000	4,430	6.249.325,80	0,001	4,334	3.028.080,80	94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.544.854,00	0,001	9,000	(49.244.946,42)	(0,007)	8,806	(55.789.800,42)	-852,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (IV)	12.974.764,43	0,002	17,842	12.974.764,43	(0,000)	17,458	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	(1.206.365,80)	(0,000)	(1,659)	(1.206.365,80)	(0,000)	(1,623)	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.745,00	0,000	0,073	3.940.052,89	0,001	0,071	3.887.307,89	7370
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha								

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	706.808.000.000,00	706.808.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	72.719.836,22	74.320.367,65

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	180.000,00	ABERTURA DE CREDITOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	180.000,00
CONTRAPARTIDA DE EMENDAS, CONVENIOS E PROJETO	200.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS APARTIR DE REDUÇÃO ORÇAMENTARIA DA RESERVA DE CONTIG	200.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	30.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	30.000,00
ASSISTÊNCIA DIVERSAS	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS APARTIR DE REDUÇÃO ORÇAMENTARIA RESERVA DE CONTIGÊNCI	50.000,00
EMENDAS	872.000,00	EMENDAS	872.000,00
SUBTOTAL	1.332.000,00	SUBTOTAL	1.332.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DANOS CAUSADOS POR INTEMPERIES	284.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL APARTIR DE REDUÇÃO ORÇAMENTARIA DA RESERVA DE CONTIGÊNC	284.000,00
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1.100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1.100.000,00
SUBTOTAL	1.384.000,00	SUBTOTAL	1.384.000,00
TOTAL	2.716.000,00	TOTAL	2.716.000,00

FONTE:
SETOR JURIDICO
DE EMENDAS, CONVENIOS E PROJETOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDAS

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

NOTA EXPLICATIVA: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Prefeitura Municipal de Mostardas - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2026 Data: 21/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	95.488.678,06	-	95.488.678,06
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.876.962,37	-	9.876.962,37
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.258.872,06	-	1.258.872,06
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	988.012,50	-	988.012,50
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	280.091,14	-	280.091,14
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	82.961.223,69	-	82.961.223,69
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	123.516,30	-	123.516,30
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	251.280,87	-	251.280,87
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	594,21	-	594,21
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	29.718,15	-	29.718,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	220.130,24	-	220.130,24
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	838,27	-	838,27
Total de Receitas		95.739.958,93	-	95.739.958,93
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	262.120,35	-	262.120,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	262.120,35	-	262.120,35
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.555,43	-	30.555,43
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.555,43	-	30.555,43
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	19.630,35	-	19.630,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.630,35	-	19.630,35
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	12.003.057,09	-	12.003.057,09
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	12.003.057,09	-	12.003.057,09
Compensações				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	594,22	-	594,22
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594,22	-	594,22
Total das Deduções		12.315.957,44	-	12.315.957,44
Total Líquido das Receitas		83.424.001,49	-	83.424.001,49
Total Geral		83.424.001,49	-	83.424.001,49

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028	
IPTU E TAXAS	Concessão de isenção caráter não geral	SETOR TRIBUTARIO	141.329,10	149.964,31	158.962,17	A DEVIDA RENUNCIA ESTA PREVISTA EM LEI PARA ISENÇÃO DE MUNICIPES DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS, PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA, E COMPENSADO PELO AUMENTO DO IPTU E TAXAS.
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	SETOR TRIBUTARIO	48.209,23	49.896,56	52.890,35	ISENÇÃO PREVISTA EM LEI PRA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO HISTORICO E ENTIDADES, SERÁ COMPENSADOS PELO AUMENTO DO IPTU
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Concessão de isenção caráter não geral	SETOR TRIBUTARIO	72.582,02	78.688,79	85.052,02	ISENÇÃO POR CONTRIBUINTES QUE SE ENQUADRAM COM BAIXA RENDA, A COMPENSAÇÃO SERÁ POR RATEIO COM OS DEMAIS CONTRIBUINTES
TOTAL			262.120,35	278.549,66	296.904,54	

Fonte da Renúncia:

NOTA EXPLICATIVA: Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 1.1 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Prefeitura Municipal de Mostardas - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2026 Data: 21/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	8.976.532,52	-	8.976.532,52
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.051.025,06	-	4.051.025,06
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.925.507,46	-	4.925.507,46
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	9.161.954,47	-	9.161.954,47
Total de Receitas		18.138.486,99	-	18.138.486,99
Total Líquido das Receitas		18.138.486,99	-	
Total Geral		18.138.486,99		18.138.486,99

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(6.396.428,20)	11,52	(6.396.428,20)	21,42	(6.396.428,20)	(10,28)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(49.144.266,34)	88,48	(23.469.233,71)	78,58	68.612.017,74	110,28
TOTAL	(55.540.694,54)	100,00	(29.865.661,91)	100,00	62.215.589,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(26.763.860,67)	100,00	(50.515.652,77)	100,00	(145.223.025,55)	100,00
TOTAL	(26.763.860,67)	100,00	(50.515.652,77)	100,00	(145.223.025,55)	100,00

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	1.228.910,80
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	245.782,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	983.128,64
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	983.128,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	752.344,64
Novas DOCC	752.344,64
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	230.784,00

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

	Valores	
	2026	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS	6.873.967,70	6.873.967,70
2-LIMPEZA URBANA	801.935,00	801.935,00
3-ACESSIBILIDADE NOS PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS	322.444,00	322.444,00
4-BENEFICIO ASSISTENCIAL A SAUDE DO SERVIDOR	212.220,00	212.220,00
21-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	2.971,08	2.971,08
22-ADMINISTRACAO DE RECEITAS	311.963,40	311.963,40
29-DEFESA E ASSIST.POP. ATING.CALAMIDADE	98.120,00	98.120,00
80-EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	4.116.728,45	4.116.728,45
82-ENSINO FUNDAMENTAL	9.188.631,46	9.188.631,46
92-EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	158.528,34	158.528,34
110-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO	14.433.764,60	14.433.764,60
121-REGULARIZACAO FUNDIARIA E RECADASTRAMENTO	10.611,00	10.611,00
123-MACROZONEAMENTO ZONEAMENTO TERRITORIAL	27.175,83	27.175,83
130-SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E RURAL	53.055,00	53.055,00
140-MELHORIAS DAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS	1.002.098,00	1.002.098,00
150-PRACÇAS, PARQUES, JARDINS PÚBLICOS E REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO E CENTRO HISTÓRICO	5.305,50	5.305,50
160-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL	1.443.096,00	1.443.096,00
170-SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL	318.330,00	318.330,00
180-COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.228.310,00	2.228.310,00
190-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO AEROPORTO	1.061,10	1.061,10
200-MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	106.110,00	106.110,00
210-ACesso AOS CANAIS ABERTO DE TV	7.427,70	7.427,70
220-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.	1.644.705,00	1.644.705,00
230-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.956.348,79	5.956.348,79
240-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	605.675,88	605.675,88
250-TRANSPORTE ESCOLAR	1.589.315,58	1.589.315,58
260-FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	5.305,50	5.305,50
270-APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	974.089,80	974.089,80
280-APOIO AO PRODUTORES RURAIS	157.042,80	157.042,80
311-AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE	3.027.652,54	3.027.652,54
312-REESTRUTURAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	4.380.474,72	4.380.474,72
313-FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA QUALIFIC	12.365.634,96	12.365.634,96
330-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA	2.038.116,50	2.038.116,50
340-PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER	233.442,00	233.442,00
350-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.794.320,10	1.794.320,10
360-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.813.337,13	1.813.337,13
370-GESTÃO AMBIENTAL	674.859,60	674.859,60
371-POLITICA DE IGUALDADE RACIAL	1.591,65	1.591,65
372-PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	31.833,00	31.833,00
373-SAUDE, PROTEÇÃO DE CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL	159.165,00	159.165,00
999-RESERVA DE CONTINGENCIA	1.586.000,00	1.586.000,00
1205-OFFERTAR ABRIGOS DE ÔNIBUS PADRONIZADOS	21.220,00	21.220,00
TOTAL DA LDO	80.783.994,71	80.783.994,71

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fundamento Legal: LDO 2026 - Projeto de Lei - Em Elaboração

	Valores	
	2026	Total
100-AÇÃO LEGISLATIVA	2.640.016,80	2.640.016,80
TOTAL DA LDO	2.640.016,80	2.640.016,80

Fundamento Legal: LDO 2026 - Projeto de Lei - Em Elaboração

	Valores	
	2026	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS	14.007.112,69	14.007.112,69
110-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO	516.347,35	516.347,35
999-RESERVA DE CONTINGENCIA	3.615.026,95	3.615.026,95
TOTAL DA LDO	18.138.486,99	18.138.486,99

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.046.922,00	74.239.817,00	9,1	87.526.021,15	17,9	82.552.553,44	-5,68	87.505.706,65	6	93.266.522,81	6,58
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.156.166,00	73.266.131,00	9,1	83.562.485,41	14,05	81.386.727,37	-2,6	86.269.931,01	6	91.399.146,10	5,95
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.316.922,00	73.213.386,00	8,76	78.838.671,00	7,68	83.655.713,80	6,11	88.675.056,63	6	93.800.474,90	5,78
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.796.900,00	70.044.886,00	8,1	75.796.936,52	8,21	80.428.129,34	6,11	85.253.817,10	6	90.181.487,73	5,78
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.953.078,00	18.560.183,00	24,12	15.660.329,00	-15,62	16.617.175,10	6,11	17.614.205,61	6	18.632.306,69	5,78
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.780.508,00	12.711.293,00	7,9	12.426.055,00	-2,24	14.185.286,96	14,16	14.976.404,18	5,58	15.784.240,34	-1,28
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.035.820,00	12.608.929,00	25,64	13.350.289,00	5,88	14.165.991,66	6,11	15.015.951,16	6	15.883.873,13	5,78
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.035.820,00	12.608.929,00	25,64	13.350.289,00	5,88	14.165.991,66	6,11	15.015.951,16	6	15.883.873,13	5,78
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.359.266,00	3.221.245,00	36,54	7.765.548,89	141,07	958.598,03	-87,66	1.016.113,91	6	1.217.658,37	19,83
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.463.220,00	6.544.854,00	1,26	6.841.314,89	4,53	977.893,33	-85,71	976.566,93	-0,14	118.325,58	-87,88
	Dívida Pública Consolidada (DC)	13.570.078,44	12.974.764,43	-4,39	12.053.934,70	-7,1	13.105.042,98	8,72	10.866.151,26	-17,08	8.627.259,54	-20,6
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.737.288,92	(1.206.365,80)	-144,07	(4.954.009,45)	310,66	(5.256.699,43)	6,11	(5.572.101,39)	6	(5.894.168,85)	5,78
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.359.266,00	52.745,00	-97,76	3.531.617,78	6595,6	3.747.399,63	6,11	3.972.243,60	6	4.201.839,28	5,78

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.378.314,39	78.434.366,66	4,05	87.526.021,15	11,59	78.997.658,79	-9,74	80.516.844,54	1,92	82.691.808,36	2,7
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.391.588,11	77.405.667,40	4,05	83.562.485,41	7,95	77.882.035,76	-6,8	79.379.767,22	1,92	81.036.157,94	2,09
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.569.664,01	77.349.942,31	3,73	78.838.671,00	1,92	80.053.314,64	1,54	81.592.801,46	1,92	83.165.220,07	1,93
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.778.134,21	74.002.422,06	3,1	75.796.936,52	2,42	76.964.717,07	1,54	78.444.807,78	1,92	79.956.559,72	1,93
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.564.126,36	19.608.833,34	18,38	15.660.329,00	-20,14	15.901.602,97	1,54	16.207.403,03	1,92	16.519.744,57	1,93
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.049.742,88	13.429.481,05	2,91	12.426.055,00	-7,47	13.574.437,28	9,24	13.780.276,21	1,52	13.107.978,43	-4,88
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.117.081,76	13.321.333,49	19,83	13.350.289,00	0,22	13.555.972,88	1,54	13.816.664,67	1,92	14.082.933,01	1,93
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.117.081,76	13.321.333,49	19,83	13.350.289,00	0,22	13.555.972,88	1,54	13.816.664,67	1,92	14.082.933,01	1,93
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.613.453,91	3.403.245,34	30,22	7.765.548,89	128,18	917.318,69	-88,19	934.959,43	1,92	1.079.598,23	15,47
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	7.159.568,94	6.914.638,25	-3,42	6.841.314,89	-1,06	935.783,09	-86,32	898.570,97	-3,98	104.909,63	-88,32
	Dívida Pública Consolidada (DC)	15.032.122,08	13.707.838,62	-8,81	12.053.934,70	-12,07	12.540.710,99	4,04	9.998.298,91	-20,27	7.649.086,41	-23,5
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.032.205,11	(1.274.525,47)	-142,03	(4.954.009,45)	288,69	(5.030.334,38)	1,54	(5.127.071,58)	1,92	(5.225.878,12)	1,93
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.613.453,91	55.725,09	-97,87	3.531.617,78	6237,6	3.586.028,35	1,54	3.654.990,43	1,92	3.725.427,71	1,93

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de MOSTARDAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	93.238,54	414.302,16	140.857,50
Alienação de Bens Móveis	79.723,04	235,17	997,50
Alienação de Bens Imóveis	13.515,50	414.066,99	139.860,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.762,02	282.341,40	674,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.762,02	282.341,40	674,00
Investimentos	17.762,02	282.341,40	674,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	347.620,78	272.144,26	140.183,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Operações Especiais

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	07.03.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Função:	12-Educação	Subfunção:	846-Outros Encargos Especiais	Tipo: Operações Especiais	
Descrição Ação		Tipo	Op. Especial	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDAS PÚBLICA	meses	753.737,40	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Amortizar dívidas com operações de créditos, dívidas contratadas junto a Instituições Financeiras, débitos Previdenciários, incluindo os encargos decorrentes.					

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
753.737,40

Unidade Responsável:		14.01.00 - ENCARGOS ESPECIAIS		Função:	28-Encargos Especiais	Subfunção:	846-Outros Encargos Especiais
		Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
				Op. Especial		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDAS PÚBLICA	
0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
Objetivo da Ação: Amortizar dívidas com operações de créditos, dívidas contratadas junto a Instituições Financeiras, débitos Previdenciários, incluindo os encargos decorrentes.							
Situação: Nova						Unidade Medida	
						meses	
						Metas Fiscais (R\$ 1)	
						3.800.000,00	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
3.006.814,58	
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
meses	809.619,30
Descrição Ação	
Tipo	Op. Especial
Op. Especial	PASEP
Objetivo da Ação: Assegurar recursos financeiros para o recolhimento do Pasep	
Situação: Nova	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
809.619,30	
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
R\$	10.611,00
Descrição Ação	
Tipo	Op. Especial
Op. Especial	RESTITUIÇÕES
Objetivo da Ação: Dar cumprimento a legislação de Convênios em casos de devoluções de saldos aos cofres da União e Estado	
Situação: Nova	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
10.611,00	
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
R\$	1.500.000,00
Descrição Ação	
Tipo	Op. Especial
Op. Especial	PRECATÓRIOS
Objetivo da Ação: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	
Situação: Nova	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	6.873.967,70
--------------------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 2 - LIMPEZA URBANA

Objetivo: QUALIFICAR E MODERNIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função: 15-Urbanismo	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	Tipo: Apoio Administrativo
Descrição Ação			
2.319 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	Tipo: Atividade	Produto (Bem ou Serviço): Atividades Maniadas	Unidade Medida: Atividades
Situação: Nova		Objetivo da Ação: QUALIFICAR E MODERNIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		801.935,00	
		Total	
		1,00	
		Metas Físicas / Análise Acumulativa	
		Total	
		1,00	
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
		801.935,00	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	3 - ACESSIBILIDADE NOS PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS				Tipo: Finalístico	
Objetivo:	ACESSIBILIDADE NOS PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS					
Unidade Responsável:	04.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 242-Assistência à Pessoa com Deficiência	
Descrição Ação						
1.133 - CONSTRUIR, REFORMAR E ADAPTAR PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Melhorar a acessibilidade aos predios e passeios públicos municipais			ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS	R\$	100.000,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa						
Total						100.000,00
Unidade Responsável:	06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 242-Assistência à Pessoa com Deficiência	
Descrição Ação						
1.133 - CONSTRUIR, REFORMAR E ADAPTAR PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Melhorar a acessibilidade aos predios e passeios públicos municipais			ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS	R\$	30.000,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa						
Total						30.000,00
Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	12-Educação	Subfunção:	Subfunção: 242-Assistência à Pessoa com Deficiência	
Descrição Ação						
1.133 - CONSTRUIR, REFORMAR E ADAPTAR PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Melhorar a acessibilidade aos predios e passeios públicos municipais			ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS	R\$	150.000,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa						
Total						150.000,00
Unidade Responsável:	09.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FONTE MUNICIPAL	Função:	10-Saúde	Subfunção:	Subfunção: 242-Assistência à Pessoa com Deficiência	
Descrição Ação						
1.133 - CONSTRUIR, REFORMAR E ADAPTAR PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Melhorar a acessibilidade aos predios e passeios públicos municipais			ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS	R\$	42.444,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa						
Total						42.444,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026	Fundamento Legal: LDO 2026	Data: 21/08/2025	Tipo: Projeto de Lei
Situação: Em Elaboração			
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			322.444,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	4 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A SAÚDE DO SERVIDOR					Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A SAÚDE DO SERVIDOR						
Unidade Responsável:	09.08.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral		
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.320 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIDORES		Atividade		Atividades Mantidas		Atividades	212.220,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIDORES PLANO DE SAÚDE					
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Total							
1,00							
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							
212.220,00							

	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	311.963,40
--	--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 29 - DEFESA E ASSIST.POP. ATING.CALAMIDADE

Objetivo: DEFESA E ASSIST.POP. ATING.CALAMIDADE

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 02.05.00 - DEFESA CIVIL

Função: 6-Segurança Pública

Subfunção:

Subfunção: 182-Defesa Civil

Tipo: Apoio Administrativo

Descrição Ação		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades	
Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	98.120,00
2.301 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			
Situação: Nova			
Objetivo da Ação: DEFESA CIVIL			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

98.120,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	80 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Função:	12-Educação	Subfunção:	365-Educação Infantil	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						

Unidade Responsável: 07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil
Descrição Ação			
2.047 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES	Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) Atividades Mantidas	Unidade Medida Atividades
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter as despesas com manutenção das atividades da educação infantil.		Metas Fiscais (R\$ 1) 60.482,70

Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						
60.482,70						
Metas Fiscais (R\$ 1)						
3.373.958,45						

Descrição Ação				
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
1.199 - GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS CRECHE		Atividade	Servidores e encargos mantidos	
Situação: Nova	Objetivo da Ação: GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS CRECHE			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa				
Total				
66,00				

Metas Fiscais / Análise Acumulativa				
Total				
21,00				
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		16.977,60
Atividades				

Metas Fiscais / Análise Acumulativa				
Total				
16.977,60				
Metas Fiscais (R\$ 1)				
48.810,60				
Atividades				
298 - PROGRAMA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS				
Objetivo da Ação: PROGRAMA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS PORTARIA Nº 150, DE 28/12/2022, ART. 4º DA LEI Nº12.722, DE 03/10/2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CDFINDE Nº 19, DE 29/09/2014.				

Objetivo da Ação: PROGRAMA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS PORTARIA Nº 150, DE 28/12/2022, ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 03/10/2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29/09/2014.

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	12-Educação	Subfunção:	361-Ensino Fundamental
----------------------	-----------------------------------	---------	-------------	------------	------------------------

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
84.888,00

	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	9.188.631,46
--	--------------------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Programa: 92 - EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: Inclusão da Pessoa com Deficiência

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Tipo: Apoio Administrativo

Unidade Responsável:		07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função:	12-Educação	Subfunção:	367-Educação Especial
Descrição Ação							
		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade		Atividades Mantidas		Atividades	5.305,50
2.128 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Situação: Nova		Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					

Metas Físicas / Análise Acumulativa						
Total						5.305,50
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)				
Pessoas				137.943,00		
Produto (Bem ou Serviço)						
Tipo		Servidores e encargos mantidos				
Atividade						
Descrição Ação						
2.136 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Situação: Nova		Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Unidade Responsável:		07.02.00 - MANUT. DOS RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR		Função:	12-Educação	Subfunção:	306-Alimentação e Nutrição
Descrição Ação							
		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	
		Atividade		Atividades Mantidas		Atividades	
2.268 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - MERENDA						10.080,45	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - MERENDA					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
10.080,45	

Unidade Responsável: 07.03.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Função: 12-Educação	Subfunção: 367-Educação Especial
Descrição Ação			
2.269 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - TRANSPORTE	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
	Atividade	Atividades Mantidas	Unidade Medida
Situação: Nova		Atividades	
Objetivo da Ação: MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - TRANSPORTE		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		5.199,39	

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
5.199,39	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA						158.528,34
--------------------------------------	--	--	--	--	--	------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	110 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO	Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVOS DE TODOS OS ORÇÃOS DO GABINETE DO PREFEITO. GARANTIR MELHOR QUALIDADE AO GASTO PÚBLICO OTIMIZANDO AS TAREFAS EXECUTADAS PELO APARATO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		

Unidade Responsável:	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	Função:	4-Administração	Subfunção:	122-Administração Geral
Descrição Ação					
1.004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES P/ GABINETE DO PREFEITO		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				Equipamentos Adquiridos	R\$ 4.244,40
Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades do órgão.					

Descrição Ação					
2.003 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO GABINETE DO PREFEITO		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				Servidores e encargos mantidos	898.640,25
Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com servidores.					
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					4.244,40

Descrição Ação					
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				Atividades Mantidas	256.892,31
Objetivo da Ação: Assegurar os recursos orçamentários para manter o desenvolvimento de programas finalísticos.					
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					10,00

Descrição Ação					
2.007 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				Atividades Mantidas	223.892,10
Objetivo da Ação: Conservação e manutenção de veículos do Gabinete do Prefeito.					
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					1,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					1,00

Unidade Responsável:	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	Função:	4-Administração	Subfunção:	124-Controle Interno
Descrição Ação					
2.005 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO CONTROLE INTERNO		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				Servidores e encargos mantidos	109.823,85
Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com servidores.					

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
1,00		
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades	9.019,35	
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		
Objetivo da Ação: Assegurar recursos orçamentários para manter o controle das despesas das atividades do Controle Interno.		
Situação: Nova		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
1,00		

Unidade Responsável:	02.03.00 - SUBPREFEITURAS DISTRITAIS	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação					
2.012 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SUBPREFEITURA					
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal.					
Situação: Nova					

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
3,00		
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades	32.894,10	
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SUBPREFEITURAS		
Objetivo da Ação: Assegurar recursos financeiros garantindo um bom desempenho das atividades finalísticas.		
Situação: Nova		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
1,00		

Unidade Responsável:	02.04.00 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 62-Defesa do Interesse Público no Processo
Descrição Ação					
2.014 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA JURÍDICA					
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal					
Situação: Nova					

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
7,00		
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades	37.138,50	
2.015 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal		
Situação: Nova		

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Nova	Objetivo da Ação: Assegurar recursos financeiros para desenvolver as atividades da Procuradoria Jurídica.				
----------------	---	--	--	--	--

Unidade Responsável: 03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 4-Administração	Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEPLAN		Projeto	Equipamentos Adquiridos	R\$	11.141,55
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades do órgão.			

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.016 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SEPLAN		Atividade	Servidores e encargos mantidos	Pessoas	604.827,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal.			

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	132.637,50
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.			

Unidade Responsável: 03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.084 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO		Atividade	manutenção de veículos	Veículos	37.138,50
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manter os veículos com manutenção, aquisição de peças e combustíveis, pneus e outros			

Unidade Responsável: 03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	04.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função:	4-Administração	Subfunção:	122-Administração Geral
Descrição Ação						
1.011 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida
			Projeto	Equipamentos Adquiridos		R\$
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades do órgão.					
						Metas Fiscais (R\$ 1)
						33.778,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa					
Total		33.778,00			
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)			
Atividades				33.778,00	
Objetivo da Ação: Adequar o prédio administrativo municipal, para assegurar o funcionamento e dar condições para desenvolver atividades a fins, proporcionando aos municípios uma melhor qualidade do atendimento e bem estar dos servidores.					

					Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
					Total	
					1,00	
					Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
						2.024.266,90
					Pessoas	

				Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
				Total	
				22,00	

				Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
				Total	
				1,00	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.021 - PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS			Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	101.333,99
Situação: Nova			Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas de tarifas de água, luz e telefone.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável:	05.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 123-Administração Financeira
----------------------	-----------------------------------	---------	-----------------	------------	---

Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.013 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULO P/SEC. DE FINANÇAS			Projeto	Equipamentos Adquiridos	R\$	11.736,83
Situação: Nova			Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades do órgão, bem como um veículo.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	11.736,83

Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.023 - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA FINANÇAS			Atividade	Servidores e encargos mantidos	Pessoas	4.016.335,96
Situação: Nova			Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com pessoal e encargos sociais			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	11,00

Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS			Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	530.550,00
Situação: Nova			Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com atividades desenvolvidas pelo órgão			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável:	05.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	26-Transporte	Subfunção:	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário
----------------------	-----------------------------------	---------	---------------	------------	--------------------------------------

Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.025 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS			Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	53.055,00
Situação: Nova			Objetivo da Ação: Manutenção e conservação dos veículos da Secretaria			

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação		
1.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO	Tipo: Projeto	Produto (Bem ou Serviço): Equipamentos Adquiridos
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades do órgão.	
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
R\$		33.955,20

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
33.955,20		
Unidade Medida		
Pessoas		
Metas Fiscais (R\$ 1)		3.100.184,00
Descrição Ação		
2.026 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC.DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO	Tipo: Atividade	Produto (Bem ou Serviço): Servidores e encargos mantidos
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal	

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
56,00		
Unidade Medida		
Atividades		
Metas Fiscais (R\$ 1)		262.431,25
Descrição Ação		
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO	Tipo: Atividade	Produto (Bem ou Serviço): Atividades Mantidas
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter as atividades da secretaria assegurando os recursos orçamentários e financeiros para o apoio ao desenvolvimento de programas a fins.	

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
1,00		
Unidade Medida		
Atividades		
Metas Fiscais (R\$ 1)		56.238,30
Descrição Ação		
2.028 - PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS	Tipo: Atividade	Produto (Bem ou Serviço): Atividades Mantidas
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas de tarifas, como água, luz e telefone.	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável: 07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação		
1.052 - EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Tipo: Projeto	Produto (Bem ou Serviço): Equipamentos Adquiridos
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades da secretaria	
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
R\$		1.061,10

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
				1.061,10	
2.042 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO ENSINO BÁSICO - DEMAIS SERVIDORES		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Servidores e encargos mantidos	Pessoas	27.588,60
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Garantir recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais.			

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
2,00			
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades		15.916,50	
Descrição Ação			
2.048 - PAGAMENTOS DE TARIFAS PÚBLICOS			
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
Atividade		Atividades Mantidas	
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com água, luz e telefone.			
Situação: Nova			

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
15.916,50			

Descrição Ação			
2.244 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO			
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		Atividade	Atividades Mantidas

Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	5.305,50

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	5.305,50

Unidade Responsável:	12.01.00 - FMDMA-FUNDO MUN.DESENV. DO MEIO AMBIENTE	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação					
2.098 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Comunidades Assistidas		pessoas	1.591,65
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE					
Situação: Nova					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1.591,65

Unidade Responsável:	15.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação					
1.097 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
	Projeto	Equipamentos Adquiridos		R\$	15.916,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Situação: Nova

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação: EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Metas Fisicas / Análise Acumulativa				
Total				
15.916,50				
Unidade Medida		Metas Fiscales (R\$ 1)		
Pessoas		237.594,08		
Descrição Ação				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		
Atividade		Servidores e encargos mantidos		
2.261 - GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO				
Situação: Nova		Objetivo da Ação: GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SEC.GERAL DE GOVERNO		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa				
Total				
2,00				
Unidade Medida		Metas Fiscales (R\$ 1)		
Atividades		5.305,50		
Descrição Ação				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		
Atividade		Atividades Mantidas		
2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO				
Situação: Nova		Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
14.433.764,60	

Exercício: 2026

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo:	REGULARIZACAO FUNDIARIA (REURB), E RECADASTRAMENTO
-----------	--

Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Unidade Medida

10.611.00

Fluoro

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	10.611,00
--------------------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025
Tipo: Projeto de Lei

Programa:	123 - MACROZONEAMENTO ZONEAMENTO TERRITORIAL				Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	MACROZONEAMENTO ZONEAMENTO TERRITORIAL, DESENVOLVIMENTO DAS AREAS URBANAS, RURAIS, LITORANEAS E LAGUNARES					
Unidade Responsável:	03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	15-Urbanismo	Subfunção:	Subfunção: 127-Ordenamento Territorial	
Descrição Ação						
1.096 - REGULARIZACAO DO USO E OCUPACAO DO SOLO		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Projeto		PROJETO FISICO	und	15.916,50
Situação: Nova Objetivo da Ação: REGULARIZACAO DO USO E OCUPACAO DO SOLO						

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Unidade Responsável:	03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	15-Urbanismo	Subfunção:	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana
Descrição Ação					
1.096 - REGULARIZACAO DO USO E OCUPACAO DO SOLO		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
		Projeto		PROJETO FISICO	und
					11.259,33
Situação: Nova Objetivo da Ação: REGULARIZACAO DO USO E OCUPACAO DO SOLO					

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	
40,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
27,175,83	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	130 - SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E RURAL					Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO						
Unidade Responsável:	06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	6-Segurança Pública	Subfunção:	Subfunção: 125-Normatização e Fiscalização		
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA		Atividade		Atividades Mantidas		Atividades	53.055,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Garantir a segurança da população do Município, mantendo atividades de educação no trânsito, bem como parceria com a Brigada Militar.					
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Total							1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							53.055,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 140 - MELHORIAS DAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAR E CONSERVAR AS VIAS PÚBLICAS, INCLUSIVE COM CAPINA E VARREDURA DAS RUAS E AVENIDAS.

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
			Atividade	Atividades	
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Atividade	Atividades Mantidas			1.002.098,00
Objetivo da Ação: Recuperar e pavimentar vias urbanas e calçadas, bem como conservação de calçamentos, capina e varredura das ruas e avenidas.					

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.002.098,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	150 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS PÚBLICOS E REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO E CENTRO HISTÓRICO	Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	MELHORAR O ASPECTO URBANO E PAISAGISMO DA CIDADE E PRAIAS. MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO OS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZAE E RECREAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS E VISITANTES.		

Unidade Responsável:	06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	15-Urbanismo	Subfunção:	451-Infra-estrutura Urbana
----------------------	-----------------------------------	---------	--------------	------------	----------------------------

Descrição Ação				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.034 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CENTRO HISTÓRICO E CALÇADÃO		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades	5.305,50
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Ampliar e reestruturar imóveis públicos, dando melhores condições de serem usufruídos pela população e qualificando os espaços públicos	Atividade	Atividades Mantidas		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	5.305,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 160 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Objetivo: MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O TRÁFEGO E A SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Em Elaboração

Data: 21/08/2025

Fundamento Legal: LDO 2026

Programa:	170 - SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL
Objetivo:	PROPORCIONAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO ADEQUADO A POPULAÇÃO.

Programa:	170 - SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL
Objetivo:	PROPORCIONAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO ADEQUADO A POPULAÇÃO.

Unidade Responsável:	05.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função:	17-Saneamento
Subfunção:	512-Saneamento Básico Urbano

Descrição Ação		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Tipo			
2.036 - MANTER AS REDES DE ESGOTOS PLUVIAIS		Atividade	Atividades Mantidas		318.330,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Proporcionar e manter serviços de saneamento básico adequado a população			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		318.330,00
--------------------------------------	--	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	180 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS. ATINGIR ÍNDICES CRESCENTES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.					
Unidade Responsável:	06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	17-Saneamento	Subfunção:	Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano	
Descrição Ação						
2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	
			Atividades Mantidas		Atividades	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Dotar a gestão dos resíduos sólidos contemplando o conceito de gestão integrada de todas as etapas: coleta, transporte, reciclagem de resíduos e destinação final.				
		Metas Fiscais (R\$ 1)				
		2.228.310,00				
Metas Fisicas / Análise Acumulativa						
Total						
1,00						
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					2.228.310,00	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa: 190 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO AEROPORTO

Objetivo: MANTER E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DO AEROPORTO MUNICIPAL

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Subfunção: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Tipo: Apoio Administrativo

Descrição Ação		Função	Subfunção	Subfunção	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Atividades	
2.038 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		Atividade	Atividades Mantidas			1.061,10
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manter e melhorar as condições de operacionalidade do Aeroporto Municipal				

Metas Físicas / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.061,10

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 210 - ACESSO AOS CANAIS ABERTO DE TV

Objetivo: MANter e MELHORAR O ACESSO AOS CANAIS ABERTO DE TV AOS MUNICÍPIOS DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Subfunção: 24-Comunicações

Subfunção: 722-Telecomunicações

Tipo: Apoio Administrativo

Descrição Ação	Função:	Subfunção:	Subfunção:	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades	Atividades	
2.040 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ANTENAS DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE TV.	Atividade	Atividades Mantidas			7.427,70
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: Fornecer a população condições de acesso e qualidade dos canais abertos de tv					

Metas Físicas / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

7.427,70

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 220 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Objetivo: MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO PARQUE DE MÁQUINAS. MANTER ÔNIBUS DO TRABALHADOR, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO A COMUNIDADE, VIABILIZANDO ACESSO AO TRABALHO.

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 26-Transporte

Subfunção: 782-Transporte Rodoviário

Unidade Medida

Metas Fiscais (R\$ 1)

21.222,00

1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS/MÁQUINAS/IMPLEMENTOS

Objetivo da Ação: Adquirir veículos, ônibus e máquinas para ampliar e recuperar o parque de máquinas da secretaria e oferecer condições de mobilidade a comunidade

2.041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Objetivo da Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

21.222,00

Unidade Medida

Metas Fiscais (R\$ 1)

1.623.483,00

Atividades

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.644.705,00

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 220 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Objetivo: MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO PARQUE DE MÁQUINAS. MANTER ÔNIBUS DO TRABALHADOR, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO A COMUNIDADE, VIABILIZANDO ACESSO AO TRABALHO.

Unidade Responsável: 06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 26-Transporte

Subfunção: 782-Transporte Rodoviário

Unidade Medida

Metas Fiscais (R\$ 1)

21.222,00

1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS/MÁQUINAS/IMPLEMENTOS

Objetivo da Ação: Adquirir veículos, ônibus e máquinas para ampliar e recuperar o parque de máquinas da secretaria e oferecer condições de mobilidade a comunidade

2.041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Objetivo da Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.644.705,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	230 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	DAR CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA GARANTIR UMA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE; VIABILIZAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS DE 01 A 05 ANOS; QUALIFICAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E ENSINO DAS CULTURAS E HISTÓRIAS AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA; GARANTIR CONDIÇÕES FÍSICAS E DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS; ASSEGURAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS; QUALIFICAR A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.						
Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral		
Descrição Ação							
2.320 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIDORES		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Situação: Nova	Objetivo da Ação: BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIDORES PLANO DE SAÚDE	Atividade	Atividades Mantidas		Atividades	326.818,80	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função:	12-Educação	Subfunção:	122-Administração Geral
Descrição Ação						
2.266 - PROIN-PROGR.MUN.INTEGRAR APRENDIZ., DESENVOLV. E VIDA			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		
Situação: Nova			Atividade	Atividades Mantidas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
						Atividades
Objetivo da Ação: PROIN-PROGR.MUN.INTEGRAR APRENDIZ., DESENVOLV. E VIDA						

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
354.407,40

Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função:	12-Educação	Subfunção:	Subfunção: 128-Formação de Recursos Humanos	
Descrição Ação							
2.045 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)			
Situação: Nova			Atividade	Atividades Mantidas			
			Unidade Medida				
			Atividades				
			Metas Fiscais (R\$ 1)				
			10.611,00				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
10.611,00

Unidade Responsável:	07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	12-Educação	Subfunção:	361-Ensino Fundamental
Descrição Ação					
025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFs		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		
Situação: Nova		Projeto	construção de prédios		
Objetivo da Ação: Construir, ampliar e recuperar Escolas Municipais de Ensino Fundamental dotando-as de espaços físicos adequados para atender da comunidade escolar.		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		und		191.802,50	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
		9,00
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Pessoas	Servidores e encargos mantidos	3.267.777,99
Situação: Nova		
Objetivo da Ação: Garantir recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais.		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
		67,00
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	Atividades Mantidas	1.421.874,00
2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo da Ação: Assegurar recursos financeiros para manter as atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino.		
Situação: Nova		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
		1.421.874,00
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	Atividades Mantidas	210.097,80
2.048 - PAGAMENTOS DE TARIFAS PÚBLICOS		
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com água, luz e telefone.		
Situação: Nova		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
		210.097,80
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	Atividades Mantidas	39.260,70
2.232 - FEIRA DO LIVRO MUNICIPAL		
Objetivo da Ação: Estimular a leitura e desenvolvimento cultural do estudante		
Situação: Nova		

Metas Físicas / Análise Acumulativa		
Total		
		39.260,70
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	Atividades Mantidas	127.332,00
2.309 - PROGRAMA ETI-ESCOLA TEMPO INTEGRAL		
Objetivo da Ação: PROGRAMA ETI-ESCOLA TEMPO INTEGRAL		
Situação: Nova		

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
127.332,00

Unidade Responsável: 07.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função: 12-Educação	Subfunção: 368-Educação Básica
Descrição Ação		
2.284 - EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E ENSINO DAS CULTURAS E HISTÓRIAS AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova	Atividade	Atividades Mantidas
Objetivo da Ação: EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E ENSINO DAS CULTURAS E HISTÓRIAS AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA		
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades	6.366,60	

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
6.366,60

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	5.956.348,79
--------------------------------------	--------------

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	250 - TRANSPORTE ESCOLAR	Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	ASSEGURAR A FREQUENCIA DOS EDUCANDOS À ESCOLA, MEDIANTE A GARANTIA DE CONDIÇÕES DE ACESSO AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, ATRAVÉS DE MEIOS DE TRANSPORTE ADEQUADOS.		
Unidade Responsável:	07.03.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Função:	Subfunção:
Descrição Ação		12-Educação	361-Ensino Fundamental
0.006 - APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES		Tipo	Unidade Medida
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Auxílio financeiro a familiares de alunos da rede municipal	Op. Especial	Pessoas
			66.849,30

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
5,00	
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	1.448.401,50
2.226 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
Situação: Nova	
Objetivo da Ação: TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
Descrição Ação	
	Tipo
	Atividade
	Produto (Bem ou Serviço)
	Atividades Mantidas

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1.448.401,50

Unidade Responsável:	07.03.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Função:	Subfunção:
Descrição Ação		12-Educação	365-Educação Infantil
2.228 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL		Tipo	Unidade Medida
Situação: Nova	Objetivo da Ação: TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Atividade	Veículos
			34.804,08

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
34.804,08

Unidade Responsável:	07.03.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Função:	Subfunção:
Descrição Ação		12-Educação	368-Educação Básica
2.227 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		Tipo	Unidade Medida
Situação: Nova	Objetivo da Ação: TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Atividade	Atividades Mantidas
			39.260,70

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
39.260,70

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
1.589.315,58	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	260 - FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR				Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	VIABILIZAR O ACESSO DOS MUNICÍPIOS AO ENSINO SUPERIOR, COM VISTAS À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS E ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.					
Unidade Responsável:	07.04.00 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Função:	12-Educação	Subfunção:	Subfunção: 364-Ensino Superior	
Descrição Ação						
2.051 - MANUTENÇÃO DE POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Atividades Mantidas		Atividades	5.305,50
Objetivo da Ação: Manter a parceria para viabilizar o acesso ao ensino superior, com vistas a qualificação dos municípios.						
Situação: Nova						
Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						5.305,50
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA						5.305,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora:	MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	Situação:	Em Elaboração	Fundamento Legal:	LDO 2026	Data:	21/08/2025	Tipo:	Projeto de Lei
Programa:	270 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Objetivo:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. GARANTIR MELHOR QUALIDADE AO GASTO PÚBLICO OTIMIZANDO AS TAREFAS EXECUTADAS PELO APARATO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	Função:	20-Agricultura	Subfunção:	122-Administração Geral	Tipo:	Apoio Administrativo

Unidade Responsável:	08.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	20-Agricultura	Subfunção:	122-Administração Geral	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Descrição Ação	1.033 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA	Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Equipamentos Adquiridos	R\$	10.611,00
Situação:	Nova	Objetivo da Ação:	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para suprir necessidades da secretária.				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa		
Total		
10.611,00		
Unidade Medida	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Pessoas	Servidores e encargos mantidos	318.330,00
Descrição Ação		
2.052 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com pessoal	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa		
Total		
6,00		

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
42.444,00

Descrição Ação	2.055 - ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS	Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Em Elaboração	Objetivo da Ação:	Adquirir mudas de árvores e flores para manter o embelezamento de ruas e avenidas urbanas.				8.488,80

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	8.488,80

Descrição Ação	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026		Fundamento Legal: LDO 2026		Data: 21/08/2025		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração							
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS							
2.054 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE		Atividade		Atividades Mantidas		Atividades	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas da Sec.de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.				594.216,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	594.216,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	974.089,80
--------------------------------------	------------

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	280 - APOIO AO PRODUTORES RURAIS	Tipo: Apoio Administrativo			
Objetivo:	PROPORCIONAR SUSTENTABILIDADE DAS PROPRIEDADES RURAIS, PROPORCIONANDO O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS RURAIS, EVITANDO ASSIM O ÊXODO RURAL.				
Unidade Responsável:	08.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	20-Agricultura	Subfunção:	605-Abastecimento
Descrição Ação					
0.007 - APOIO E INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES		Tipo	Op. Especial	Produto (Bem ou Serviço)	Entidades e/ou associações
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Apoiar e incentivar as associações através de repasses financeiros.			Unidade Medida	R\$
					21.222,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
21.222,00

Unidade Responsável:	08.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	20-Agricultura	Subfunção:	606-Extensão Rural
Descrição Ação					
1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Equipamentos Adquiridos
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para apoio aos pequenos agricultores e desenvolvimento dos serviços da secretaria, sendo 1 colheitadeira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcário com esteira.			Unidade Medida	R\$
					21.222,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
21.222,00

Unidade Responsável:	08.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	20-Agricultura	Subfunção:	606-Extensão Rural
Descrição Ação					
2.056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Apoiar os produtores com parcerias com a EMATER, dando-lhes suporte necessários para o desenvolvimento em suas propriedades, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando o êxodo rural.			Unidade Medida	Atividades
					114.598,80

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
114.598,80

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				157.042,80
--------------------------------------	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025
Tipo: Projeto de Lei

2.108 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	541,16
Situação: Nova					

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
Metas Físicas	Análise Acumulativa	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	Atividades	25.466,40
2.129 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. FARMACÉUTICA-QUALIFAR-SUS		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada.			

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
Metas Físicas	Análise Acumulativa	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	Atividades	1.061,10
2.130 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE-EMENDAS INDIVIDUAIS		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
Metas Físicas	Análise Acumulativa	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	Atividades	941.195,70
2.150 - ATENÇÃO PRIMÁRIA-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EAP		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: ATENÇÃO PRIMÁRIA-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EAP			

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
Metas Físicas	Análise Acumulativa	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	Atividades	194.181,30
2.151 - ATENÇÃO PRIMÁRIA-ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: ATENÇÃO PRIMÁRIA-ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL			

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
Metas Físicas	Análise Acumulativa	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	Atividades	143.248,50
2.152 - ATENÇÃO PRIMÁRIA SB-LABORATÓRIO DE PRÓTES		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: ATENÇÃO PRIMÁRIA SB-LABORATÓRIO DE PRÓTES			

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa				
Total				
143.248,50				
Metas Fiscais (R\$ 1)				
213.281,10				
Unidade Medida				
Atividades				

Metas Físicas / Análise Acumulativa				
Total				
143.248,50				
Metas Fiscais (R\$ 1)				
213.281,10				
Unidade Medida				
Atividades				

Metas Físicas / Análise Acumulativa				
Total				
213.281,10				
Metas Fiscais (R\$ 1)				
1.061,10				
Unidade Medida				
Atividades				
213.281,10				

Metas Físicas / Análise Acumulativa				
Total				
213.281,10				
Metas Fiscais (R\$ 1)				
1.061,10				
Unidade Medida				
Atividades				
213.281,10				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1.061,10	

Unidade Responsável:	09.02.00 - FMS-FONTE FEDERAL-BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	303-Suporte Profilático e Terapêutico
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
80.838,84					
Metas Fiscais (R\$ 1)					
80.838,84					
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)				
Atividades	80.838,84				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
80.838,84	

Unidade Responsável:	09.02.00 - FMS-FONTE FEDERAL-BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	304-Vigilância Sanitária
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
12.733,20					
Metas Fiscais (R\$ 1)					
12.733,20					
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)				
Atividades	12.733,20				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
12.733,20	

Unidade Responsável:	09.02.00 - FMS-FONTE FEDERAL-BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	305-Vigilância Epidemiológica
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
12.733,20					
Metas Fiscais (R\$ 1)					
12.733,20					
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)				
Atividades	12.733,20				

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	26.527,50
Objetivo da Ação: Manter estratégias para desenvolvimento de atividades integradas para controle de doenças.				

Metas Físicas / Análise Acumulativa				
Total				26.527,50
Unidade Medida Metas Fiscais (R\$ 1)				
Atividades				77.315,99
2.190 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS				
Objetivo da Ação: Contratação de recursos humanos para as ações de Vigilância em Saúde				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
		Atividade	Atividades Mantidas	

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
77.315,99	

Unidade Responsável:	09.03.00 - FMS- FONTE FEDERAL-BLOCO INVESTIMENTO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	301-Atenção Básica
Descrição Ação					
1.129 - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE					
Objetivo da Ação: ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Projeto	Equipamentos Adquiridos	R\$	1.061,10

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
1.061,10					
Unidade Medida Metas Fiscais (R\$ 1)					
1.132 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE					
Objetivo da Ação: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE					
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Projeto	construção de prédios	und	1.061,10

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1.061,10	

Unidade Responsável:	09.04.00 - FMS- FONTE ESTADUAL - BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	301-Atenção Básica
Descrição Ação					
2.068 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PIAPS ESF					
Objetivo da Ação: Manter políticas públicas de atenção básica de prevenção a saúde da família.					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	139.004,10

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
139.004,10	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.236 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PIAPS- SAÚDE BUCAL		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	32.894,10
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DO RECURSO SAÚDE BUCAL					

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.237 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - QUILOMBOLAS-COLODIANOS		Atividade	COMUNIDADE ATENDIDA	und	21.646,44
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - QUILOMBOLAS-COLODIANOS					

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.272 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROTESE DENTARIA		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	1,00
Objetivo da Ação: MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROTESE DENTARIA					21.222,00

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.278 - PIAPS-REDE BEM CUIDAR		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	92.779,40
Objetivo da Ação: REDE BEM CUIDAR					

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.280 - MANUTENÇÃO DA EQUIPES ATENÇÃO PRIMÁRIA PIAPS-EAP		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	21.752,55
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA EQUIPES ATENÇÃO PRIMÁRIA-EAP					

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.281 - PIAPS-SÓCIO DEMOGRÁFICO		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	189.936,90
Objetivo da Ação: PIAPS-SÓCIO DEMOGRÁFICO					

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	21.222,00
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	92.779,40

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	92.779,40
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	21.752,55

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	21.752,55
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Atividades	189.936,90

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.293 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-QUILOMBOLAS TEIXEIRAS					189.936,90
Situação: Nova	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-QUILOMBOLAS TEIXEIRAS	Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) COMUNIDADE ATENDIDA	Unidade Medida und	Metas Fiscais (R\$ 1) 21.646,44

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.294 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-QUILOMBOLAS CASCA					1,00
Situação: Nova	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-QUILOMBOLAS CASCA	Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) COMUNIDADE ATENDIDA	Unidade Medida und	Metas Fiscais (R\$ 1) 21.646,44

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.311 - PROGRAMA PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)					1,00
Situação: Nova	Objetivo da Ação: PROGRAMA PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) Atividades Mantidas	Unidade Medida Atividades	Metas Fiscais (R\$ 1) 15.916,50

Unidade Responsável: 09.04.00 - FMS- FONTE ESTADUAL - BLOCO CUSTEIO				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
					15.916,50

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.275 - REPASSE PROGRAMA SOLIDARIEDADE-NOTA FISCAL GAÚCHA					4.224,40
Situação: Nova	Objetivo da Ação: REPASSE PROGRAMA SOLIDARIEDADE-NOTA FISCAL GAÚCHA	Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) Atividades Mantidas	Unidade Medida Atividades	Metas Fiscais (R\$ 1) 4.224,40

Unidade Responsável: 09.04.00 - FMS- FONTE ESTADUAL - BLOCO CUSTEIO				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
					4.224,40

Descrição Ação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA					33.551,98
		Tipo Atividade	Produto (Bem ou Serviço) Atividades Mantidas	Unidade Medida Atividades	Metas Fiscais (R\$ 1) 33.551,98

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Situação: Nova

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação: Aquisição e distribuição de Medicamentos

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
33.551,98

Unidade Responsável:	09.04.00 - FMS- FONTE ESTADUAL - BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica
Descrição Ação					
2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		
		Atividade	Atividades Mantidas		
Objetivo da Ação: Manter estratégias para desenvolvimento de atividades integradas para controle de doenças.					
Situação: Nova				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				Atividades	3.183,30

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
3.183,30

Unidade Responsável:	09.05.00 - BLOCO DE INVESTIMENTO-ESTADO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	Subfunção: 301-Atenção Básica
Descrição Ação					
1.134 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA - ESTADUAL Objetivo da Ação: ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA - ESTADUAL		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida
		Projeto	Atividades Mantidas		Atividades
					1.061,10

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1.061,10

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	3.027.652,64
--------------------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa:	312 - REESTRUTURAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	REESTRUTURAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AMPLIANDO A OFERTA E A RESOLUTIVIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FORTALECENDO AS LINHAS DE CUIDADO, PROMOVENDO A ARTICULAÇÃO COM A ATENÇÃO BÁSICA E GARANTINDO O ACESSO OPORTUNO, INTEGRAL E EQUÂNIME		

Unidade Responsável:	09.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FONTE MUNICIPAL	Função:	10-Saúde	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.062 - TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	954.990,00
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: Manter serviços de transporte para atendimento e acesso a média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.					

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					954.990,00
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.101 - CONVÊNIO HOSPITAL SAO LUIZ DE MOSTARDAS		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	2.628.310,00
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: Contrato com o hospital, plantão 24 horas					

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					2.228.310,00
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.126 - REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS SUS		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	343.796,40
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS SUS, ATENDIMENTO 24 HORAS					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
343.796,40	

Unidade Responsável:	09.02.00 - FMS-FONTE FEDERAL-BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.279 - MAC-AMEN-Ambulatório de Saúde Mental		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	273.763,80
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: MAC-AMEN-Ambulatório de Saúde Mental					

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					273.763,80
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.295 - MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DO SIA/SUS		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	123.512,04
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DO SIA/SUS					

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
				123.512,04	
		Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)		
		Atividades	56.102,48		
		Produto (Bem ou Serviço)			
		Tipo			
		Atividade	Atividades Mantidas		
		Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO MAC-LABORATÓRIO			

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:

Objetivo:

313 - FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA QUALIFIC

FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, PROMOVENDO UMA GESTÃO EFICIENTE, PARTICIPATIVA, TRANSPARENTE E ORIENTADA POR RESULTADOS

122-Administração Geral

10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Unidade Responsável:

1.037 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. MUN.SAÚDE

Situação: Nova

Descrição Ação

Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades da secretaria.

Unidade Medida

R\$

Metas Fiscais (R\$ 1)

5.305,50

Unidade Responsável:

1.133 - CONSTRUIR, REFORMAR E ADAPTAR PRÉDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE

Situação: Nova

Descrição Ação

Objetivo da Ação: Melhorar a acessibilidade aos prédios e passeios públicos municipais

Unidade Medida

R\$

Metas Fiscais (R\$ 1)

42.444,00

Unidade Responsável:

2.059 - GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SEC. MUN.DE SAÚDE

Situação: Nova

Descrição Ação

Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas de pessoal e encargos sociais.

Unidade Medida

Pessoas

Metas Fiscais (R\$ 1)

10.532.478,60

Unidade Responsável:

2.063 - PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS

Situação: Nova

Descrição Ação

Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas de tarifas como água, luz e telefone

Unidade Medida

Atividades

Metas Fiscais (R\$ 1)

95.499,00

Unidade Responsável:

2.058 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Situação: Em Elaboração

Descrição Ação

Objetivo da Ação: Ampliar e reformar prédios públicos para comercialização de produtos de pequenos agricultores.

Unidade Medida

Atividades

Metas Fiscais (R\$ 1)

37.138,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Físicas / Análise Acumulativa	
			Tipo		Unidade Medida	Total
			Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE SAÚDE						37.138,50
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Dotar de recursos financeiros necessários para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.					1.409.883,57

Descrição Ação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Físicas / Análise Acumulativa	
			Tipo		Unidade Medida	Total
			Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.061 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE						1.409.883,57
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Dotar de recursos financeiros para manter atividades integradas de transportes desenvolvidas pela secretaria.					230.258,70

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	230.258,70

Unidade Responsável:	09.02.00 - FMS-FONTE FEDERAL-BLOCO CUSTEIO	Função:	10-Saúde	Subfunção:	Subfunção: 301-Atenção Básica
Descrição Ação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
			Atividade	Atividades Mantidas	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.300 - Complementação Piso Nacional da Enfermagem					12.627,09
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Complementação Piso Nacional da Enfermagem				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	12.627,09

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				12.365.634,96
--------------------------------------	--	--	--	---------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025
Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	
Programa:	330 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA
Objetivo:	DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A EXPANSÃO E MELHORIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS A AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA; AUMENTAR O FLUXO TURÍSTICO. A TAXA DE PERMANÊNCIA E GASTO DE TURISTAS NO MUNICÍPIO; REFORÇAR O POTENCIAL TURÍSTICO PRIORIZANDO AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE FORMA A AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA.
	Tipo: Apoio Administrativo

Unidade Responsável:	10.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação					
1.074 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TURISMO		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
				Servidores e encargos mantidos	Pessoas
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com Pessoal.				630.293,40

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
13,00

Unidade Responsável:	10.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	4-Administração	Subfunção:	Subfunção: 695-Turismo
Descrição Ação					
1.042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		Tipo	Projeto	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
				Equipamentos Adquiridos	R\$
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter a Secretaria com equipamentos adequados para seu funcionamento.				9.549,90

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
9.549,90					
Metas Físicas (R\$ 1)					
2.075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
				Atividades Mantidas	Atividades
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação: Dotar de recursos orçamentários, dando condições da Secretaria desenvolver suas atividades afins.				112.476,60

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
112.476,60					
Metas Físicas (R\$ 1)					
2.076 - PARTICIPAÇÃO E APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
				Atividades Mantidas	Atividades
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Apoiar e realizar eventos turísticos e culturais do município				951.100,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
1.061.100,00					
Metas Físicas (R\$ 1)					
2.077 - PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
				Atividades Mantidas	Atividades
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas de tarifas como água, luz e telefone.				58.360,50

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
			58.360,50
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
Veículos	42.444,00		
Descrição Ação			
2.078 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TURISMO			
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
Atividade		manutenção de veículos	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manutenção e conservação de veículos da secretaria.	

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
42.444,00	

Unidade Responsável: 10.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 13-Cultura	Subfunção:	Subfunção: 391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueol
Descrição Ação				
2.104 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE CULTURA				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida
Atividade		Equipamentos Adquiridos		R\$
Objetivo da Ação: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE CULTURA				Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova				5.305,50

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
5.305,50			
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
Atividades	6.366,60		
Objetivo da Ação: SINALIZAÇÃO TURISTICA E RESGATE DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL			
Situação: Nova			
Descrição Ação			
2.270 - SINALIZAÇÃO TURISTICA E RESGATE DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL			
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
Atividade		Atividades Mantidas	

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
6.366,60	

Unidade Responsável: 10.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Função: 13-Cultura	Subfunção:	Subfunção: 392-Difusão Cultural
Descrição Ação				
0.009 - APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
		Op. Especial	Entidades e/ou associações	R\$
Objetivo da Ação: Apoiar e incentivar as entidades e associações, através de repasses financeiros.				
Situação: Nova				
		Metas Fiscais (R\$ 1)		
		106.110,00		

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
106.110,00			
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
Atividades	74.277,00		
Objetivo da Ação: FOMENTO A CULTURA			
Situação: Nova			
Descrição Ação			
0.024 - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC			
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
Op. Especial		FOMENTO A CULTURA	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Situação: Nova

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Dados Enviados ao Legislativo

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
100.000,00			
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
Atividades	31.833,00		

Descrição Ação			
Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		
Atividade	Atividades Mantidas		
2.258 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA			
Objetivo da Ação: AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. LEI ALDIR BLANC 14.398/2022.			
Situação: Nova			

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
31.833,00			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			
2.038.116,50			

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	340 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER				Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	OFERTAR ACADEMIA AO AR LIVRE, INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS NAS PRAÇAS, PROMOVER AÇÕES PERMANENTES DE ESPORTE E LAZER, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTADIO ZE PAPAGAIO					
Unidade Responsável:	10.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	27-Desporto e Lazer	Subfunção:	Subfunção: 812-Desporto Comunitário	
Descrição Ação						
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)			
		Atividade	Atividades Mantidas			
		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		
		Atividades		233.442,00		
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Dar condições de desenvolver as atividades desportivas culturais e das atividades do turismo.					

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
233.442,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	233.442,00
--------------------------------------	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa: 350 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Unidade Responsável:	Função:	Subfunção:	Subfunção: 122-Administração Geral
Descrição Ação			
1.044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/SMASSTH	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	Projeto	Equipamentos Adquiridos	R\$
Objetivo da Ação: Adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes para suprir necessidades da secretaria.			Metas Fiscais (R\$ 1)
			10.611,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
			10.611,00
Unidade Medida			
2.081 - GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Atividade	Servidores e encargos mantidos	1.502.517,60
Objetivo da Ação: Manter o controle de despesas com pessoal.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
			21,00
Unidade Medida			
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Atividade	Atividades Mantidas	79.582,50
Objetivo da Ação: Dotar de recursos orçamentários para manter as atividades da Secretaria			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
			79.582,50
Unidade Medida			
2.083 - PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Atividade	Atividades Mantidas	95.499,00
Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas das tarifas de água, luz e telefone.			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
			95.499,00
Unidade Medida			
2.084 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SMASSTH	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Atividade	manutenção de veículos	106.110,00
Objetivo da Ação: Manter e conservar os veículos da secretaria			

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	106.110,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
1.794.320,10	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:

360 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo:

APOIAR E FORTALECER AS FAMÍLIAS E SUJEITOS EM NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E RESTABELECIMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EXECUTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS).

Unidade Responsável:

11.01.00 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função:

8-Assistência Social

Subfunção:

245-Serviços Socioassistenciais

Tipo:

Apoio Administrativo

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Op. Especial	Entidades e/ou associações	R\$	183.570,30
Situação: Nova					
Objetivo da Ação: Repassar recursos financeiros ao Lar do Idoso.					

0.010 - APOIO SOCIOASSISTENCIAIS AO IDOSO (SATI)

0.011 - APOIO SOCIOASSISTENCIAIS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)

Situação: Nova

Objetivo da Ação: Repassar recursos financeiro para auxílio a APAE

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Op. Especial	Entidades e/ou associações	R\$	201.609,00
Metas Fisicas / Análise Acumulativa					
Total				183.570,30	
201.609,00					

2.086 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AS FAMÍLIAS

2.088 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AS FAMÍLIAS

Situação: Nova

Objetivo da Ação: Apoiar e fortalecer as famílias garantindo os direitos fundamentais ao indivíduo em vulnerabilidade social

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	897.690,60
Metas Fisicas / Análise Acumulativa					
Total				201.609,00	
897.690,60					

2.307 - FUNDO MUN.DA PESSOA IDOSA-IR

2.308 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-IR

Situação: Nova

Objetivo da Ação: FUNDO MUN.DA PESSOA IDOSA-IR

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	42.444,00
Metas Fisicas / Análise Acumulativa					
Total				897.690,60	
42.444,00					

2.308 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-IR

2.309 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-IR

Situação: Nova

Objetivo da Ação: FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-IR

Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	53.055,00
Metas Fisicas / Análise Acumulativa					
Total				42.444,00	
53.055,00					

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Objetivo da Ação: Dotar de recursos orçamentários para desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

2.085 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE(CONSELHO TUTELAR)	Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	188.875,90
Situação: Nova				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
188.875,90

Unidade Responsável:	11.05.00 - FIMASOCIAL-BLOCO DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA	Função:	8-Assistência Social	Subfunção:	Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.239 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - BL PSB (PAIF)		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	59.119,19
Situação: Nova	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - BL PSB (PAIF)				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
59.119,19

Unidade Responsável:	11.07.00 - FIMAS-BLOCO G.PROG.BOLSA FAMIL. E C.ÚNICO	Função:	8-Assistência Social	Subfunção:	Subfunção: 245-Serviços Socioassistenciais
	Descrição Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.241 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS-BL GBF		Atividade	manutenção de veículos	Veículos	41.701,23
Situação: Nova	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DE VEICULOS-BL GBF				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
41.701,23

2.242 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AS FAMÍLIAS - BL GBF		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	18.090,69
	Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AS FAMÍLIAS - BL GBF				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
18.090,69

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					1.813.337,13
--------------------------------------	--	--	--	--	--------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS
Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025
Tipo: Projeto de Lei

Programa:	370 - GESTÃO AMBIENTAL	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. INCENTIVAR CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS COM A UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS FOTOVOLTAICA E EÓLICA. INVESTIR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS. ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO DE PROJETOS, CONSCIENTIZANDO A COMUNIDADE DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO. LICENCIAR ATIVIDADES DE IMPÁCTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO. DIMINUIR O IMPÁCTO AMBIENTAL E EFETUAR A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

Unidade Responsável:	12.01.00 - FMDMA-FUNDO MUN.DESENV. DO MEIO AMBIENTE	Função:	18-Gestão Ambiental	Subfunção:	122-Administração Geral
Descrição Ação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.088 - GERÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		Atividade	Servidores e encargos mantidos	Pessoas	519.939,00
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manter o controle das despesas com pessoal.			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
5,00

Unidade Responsável:	12.01.00 - FMDMA-FUNDO MUN.DESENV. DO MEIO AMBIENTE	Função:	18-Gestão Ambiental	Subfunção:	541-Preservação e Conservação Ambiental
Descrição Ação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		Projeto	Equipamentos Adquiridos	R\$	14.855,40
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentemente para dar suporte as atividades da secretaria.			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa				
Total				
14.855,40				
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		
Atividades		107.171,10		
Descrição Ação				
2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
		Atividade	Atividades Mantidas	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Dotar de recursos orçamentários a secretaria para desenvolver as atividades.		

Metas Fiscais / Análise Acumulativa				
Total				
107.171,10				
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		
Veículos				
2.095 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	
		Atividade	manutenção de veículos	
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Manter os veículos com manutenção, aquisição de peças e combustíveis, pneus e outros.		

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
32.894,10

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					674.859,60
--------------------------------------	--	--	--	--	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Programa: 371 - POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL

Objetivo: POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	11.01.00 - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Função:	8-Assistência Social	Subfunção:	Subfunção: 244-Assistência Comunitária	Tipo:	Apoio Administrativo
2.097 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL							
Situação: Nova							
Objetivo da Ação: POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL							
Descrição Ação							
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
		Atividade	Comunidades Assistidas	pessoas	1.591,65		

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1.591,65

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		1.591,65
--------------------------------------	--	----------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Fundamento Legal: LDO 2026
Data: 21/08/2025
Tipo: Projeto de Lei

Programa:	372 - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR			Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR				
Unidade Responsável:	11.02.00 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Função:	8-Assistência Social	Subfunção:	245-Serviços Socioassistenciais
Descrição Ação					
2.316 - PRIMEIRA INFANCIA		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova	Objetivo da Ação: PRIMEIRA INFANCIA	Atividade	Atividades Mantidas	Atividades	31.833,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
31.833,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	31.833,00
--------------------------------------	-----------

Situação: Em Elaboração

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	12.01.00 - EMDMA-FUNDO MUN DESENV. DO MEIO AMBIENTE	Função:	18-Gestão Ambiental	Subfunção:	542-Controle Ambiental
----------------------	---	---------	---------------------	------------	------------------------

Situação: Nova	Objetivo da Ação: Apoiar e incentivar as entidades e associações, através de repasses financeiros.
----------------	--

Situação: Nova	Objetivo da Ação: Castrar cães
----------------	--------------------------------

Metas Físicas / Análise Acumulativa

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	RESERVA DE CONTINGENCIA					
Unidade Responsável:	13.01.00 - RESERVA CONTINGENCIA-PREFEITURA	Função:	99-Reserva de Contingência	Subfunção:	999-Reserva de Contingência	
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Descrição Ação						
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Situação: Nova		Projeto	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.586.000,00	
Objetivo da Ação: RESERVA DE CONTINGÊNCIA						

Metas Fiscais / Análise Acumulativa

Total

1.586.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.586.000,00

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE MOSTARDAS

Programa:	1205 - OFERTAR ABRIGOS DE ÔNIBUS PADRONIZADOS			Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Ofertar abrigos de ônibus com melhores condições e padronizados, especialmente no interior do municí				

Unidade Responsável:	06.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Função:	15-Urbanismo	Subfunção:	Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.033 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS		Atividade	INFRAESTRUTURA	und	21.220,00
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Construir e reformar abrigos de ônibus para melhor atender os municípios que usufruem deste meio de transporte				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		21.220,00
TOTAL NA LDO		80.783.984,71

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	100 - AÇÃO LEGISLATIVA	Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:	GARANTIR PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Unidade Responsável:	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Função: 1-Legislativa	Subfunção: 31-Ação Legislativa
Descrição Ação			
0.020 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS		Tipo Op. Especial	Produto (Bem ou Serviço) PRECATÓRIOS
Situação: Nova	Objetivo da Ação: SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	Unidade Medida R\$	Metas Fiscais (R\$ 1) 1.061,10

Metas Fiscais / Análise Acumulativa			
Total			
1.061,10			
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
R\$		31.833,00	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
1.001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO		Projeto	Equipamentos Adquiridos
Situação: Nova		Objetivo da Ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Poder Legislativo.	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa			
Total			
31.833,00			
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)		
und			106.110,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa			
Total			
0,25			
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
Pessoas		1.990.199,16	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa			
Total			
25,00			
Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
Atividades		510.813,54	
Descrição Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		Atividade	Atividades Mantidas
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Dar cumprimento as funções básicas do Legislativo para legislar e fiscalizar		

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
510.813,54

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	2.640.016,80
TOTAL NA LDO	2.640.016,80

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Operações Especiais

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	14.02.00 - FPS-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Função:	28-Encargos Especiais	Subfunção:	846-Outros Encargos Especiais
Descrição Ação		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
		Op. Especial		INATIVOS E PENSIONISTAS	
0.001 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS)				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				Pessoas	13.901.002,69
Situação: Nova	Objetivo da Ação: Assegurar recursos financeiros para pagamento de Inativos, Pensionistas, Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Doenças, taxas administrativas, diárias e outros.				

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
222,00	
Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
R\$	106.110,00
Descrição Ação	
0.008 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	
Situação: Nova	
Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Op. Especial	PRECATÓRIOS
Objetivo da Ação: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
106.110,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
14.007.112,69	

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Programa: 110 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVOS DE TODOS OS ORGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO. GARANTIR MELHOR QUALIDADE AO GASTO PÚBLICO OTIMIZANDO AS TAREFAS EXECUTADAS PELO APARATO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	14.02.00 - FPS-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Função:	4-Administração	Subfunção:	122-Administração Geral	Tipo:	Apoio Administrativo
Descrição Ação							
2.256 - ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		Tipo	Atividade	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)	
Objetivo da Ação: ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	516.347,35	
Situação: Em Elaboração							

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	516.347,35

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		516.347,35
--------------------------------------	--	------------

Prefeitura Municipal de Mostardas-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - 2026 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2026

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fundamento Legal: LDO 2026

Data: 21/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	14.02.00 - FPS-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Função:	99-Reserva de Contingência	Subfunção:	Subfunção: 997-Reserva do RPPS
Descrição Ação					
0.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)		
		Op. Especial	Atividades Mantidas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		Objetivo da Ação: RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			
				Atividades	3.615.026,95

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
3.615.026,95

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	3.615.026,95
TOTAL NA LDO	18.138.486,99

